



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2023 - TRE-ES/PRE/DG/SAO/CIA/SAP

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva em plataformas elevatórias para acessibilidade. (CATSER 355-7)

2. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo** – Avenida João Baptista Parra, 575, Enseada do Suá, Vitória-ES;

2.2. **Cartório Eleitoral de Venda Nova do Imigrante (40ª Zona Eleitoral)** – Rua Gregório Zandonade, 15, Marmim, Venda Nova do Imigrante-ES.

3. ESPECIFICAÇÕES DA PLATAFORMA

3.1. ITEM 1 - 02(duas) Plataformas Elevatórias do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

- Número das Plataformas: TK_182.661_00 e TK_182.662_00
- Capacidade de Carga: 275 kg
- Tipo de Instalação: Externo
- Acionamento: Oleodinâmico Hidráulico – Relação 2:1
- Velocidade: 6 m/min – 0,10 m/seg
- Motor Elétrico: Potência – 750W, Corrente Nominal – 4A, Tensão - 220VCA
- Desnível: TK_182.661_00 (+) 2,00 m, TK_182.662_00 (+) 1,57 m
- Dimensões Internas: 0,90x 1,40 m
- Area Mínima de Implantação: 1,44 x 1,55 m
- Número de paradas: 02
- Enclausuramento: Chapa Alumínio e Vidro Endurecido e Laminado 8 mm
- Tensão: Monofásica – 220V - F+N
- Entradas/Saídas: Opostas
- Acabamento Interno Cabina: Pintura Eletrostática Cinza
- Modelo: Easy Vertical VEH20
- Fabricante: TK ELEVADORES BRASIL

3.2. ITEM 2 - 01(uma) Plataforma Elevatória do Cartório Eleitoral de Venda Nova do Imigrante

- Capacidade de Carga: 03 (três) pessoas ou 250 kg
- Potência: 2 cv
- Velocidade: 9m/min
- Percurso aproximado : 3,00 m
- Dimensões: 1,00(l) x 1,45(p) x 1,10(h) m
- Dimensões da caixa corrida: 1,40(l) x 1,50(p) x 0,30(h) m
- Número de paradas: 02
- Instalação: em caixa de corrida em alvenaria
- Suspensão: cilindro hidráulico, efeito simples, haste cromada com polia de cabo de tração
- Portas da plataforma: 01 (uma) tipo cancela tubular
- Quadro de comando: automático, constituído por contator de acionamento do motor, auxiliares, blocos aditivos, relê térmico de proteção do motor, transformador e régua de bornes
- Motor elétrico bifásico, 220 v, 60 h
- Acesso pelo mesmo lado
- Fabricante: BASS ELEVADORES LTDA

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. A manutenção preventiva deverá ser mensal e consistir, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, em:

- Exames no equipamento, com a finalidade de se constatar eventuais falhas em seu funcionamento;
- Limpezas sistemáticas para prevenir mau funcionamento;
- Lubrificação das peças que exigirem tal procedimento;
- Execução de testes necessários para diagnóstico do equipamento;
- Regulagens de peças e componentes em geral.

4.2. A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os equipamentos até o último dia do mês de referência, podendo, excepcionalmente, ser realizada até o 10º dia do mês subsequente mediante aplicação de multa diária. Caso não seja executada até o término do prazo excepcional, o serviço será considerado inexecutado.

4.3. Deverá ser observado um intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre as manutenções mensais. A programação para o procedimento da manutenção preventiva deverá obedecer ao horário estipulado pelo Gestor Contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Emitir ART antes do início dos serviços;

5.2. Realizar Relatório de Inspeção Anual;

5.3. Encaminhar à CONTRATANTE todos os documentos necessários para obtenção do Alvará de Funcionamento e para posteriores renovações, caso haja exigência da prefeitura local;

5.4. Comunicar por escrito, no ato da constatação, a necessidade de realização de manutenção corretiva no equipamento (conserto, substituição de peças, etc), informando o defeito constatado, o motivo da ocorrência e a solução a ser aplicada; sendo que neste caso a mão de obra para eventuais consertos e reparos ficará a cargo da contratada.

5.5. Fornecer os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, bem como os demais materiais e insumos empregados na execução das tarefas de manutenção;

5.6. Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anomalias verificadas nas instalações físicas ou elétricas que possam comprometer o bom funcionamento do equipamento;

5.7. Recuperar todas as superfícies acidentalmente atingidas durante a execução dos serviços, utilizando material idêntico ao existente no local, procurando obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes. Todos os danos causados às instalações por elementos ou funcionários da CONTRATADA deverão ser reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

5.8. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, devendo ser seguidas todas as normas vigentes;

5.9. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos ao local de prestação dos serviços;

5.10. Fornecer identificação aos seus funcionários para que estes circulem nas dependências dos Cartórios Eleitorais;

5.11. Emitir relatório, assinado pelo responsável técnico, após cada manutenção realizada devendo constar os procedimentos realizados e a situação de funcionamento dos equipamentos;

5.12. Responsabilizar-se pela reparação de danos pessoais e/ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) na execução dos serviços;

5.13. Autorizada a contratação, a empresa deverá devolver o instrumento contratual devidamente assinado em até 3(três) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

5.14. O descumprimento do prazo estabelecido para assinatura do instrumento contratual equivale à recusa em assiná-lo.

5.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato de prestação dos serviços de manutenção será de 12 (doze) meses, podendo, por comum acordo entre as partes, ser prorrogada através de termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

6.2. O **início da vigência contratual** para as plataformas localizadas no TRE/ES (ITEM 1) deverá ser a partir do dia **01/08/2023** e para a plataforma localizada no Cartório Eleitoral de Venda Nova do Imigrante (ITEM 2)deverá ser a partir do dia **26/10/2023**.

7. DA PROPOSTA:

7.1. Ao encaminhar a proposta, o responsável pelo envio está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como de que a proposta encaminhada vincula a empresa ao cumprimento de seus termos.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. As empresas poderão efetuar visita técnica para certificar-se do serviço e auxiliar na elaboração das propostas, mediante agendamento prévio pelos telefones:

- Seção de Administração Predial: 27 2121 8631 – 2121 8629 para visita das plataformas localizadas no TRE/ES;
- Cartório Eleitoral de Venda Nova do Imigrante: 28 3546-2222/3546-0236/98170-5620

8.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. O licitante deverá possuir atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica que comprove a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência. Deverá, ainda, possuir, em seu quadro, profissional Engenheiro Mecânico, ou profissional legalmente habilitado reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT;

9.2. Estes atestados deverão conter, obrigatoriamente, o seguinte serviço: manutenção em plataformas de elevação ou em elevadores;

9.3. O licitante deverá comprovar que o profissional detentor do atestado apresentado pertence ao seu quadro permanente de pessoal, através de anotação na carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social, no caso de sócio.

10. DAS VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a execução do serviço objeto do presente Termo de Referência não poderão ser contratadas:

10.1.1. Empresas que possuam em seu quadro, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/ES, nos termos da Resolução CNJ N° 07/2005 e alterações posteriores;

10.1.2. Empresas que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução CNJ N° 07/2005 e alterações posteriores;

10.1.3. A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores da incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

10.1.4. Havendo alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie o disposto na Resolução CNJ N° 07/2005, essa deverá ser imediatamente comunicada a este Tribunal para as providências julgadas cabíveis;

10.1.5. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE-ES, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O Contratante pagará à Contratada o valor correspondente à contratação, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação do documento fiscal,

devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A Contratada deverá, juntamente com a apresentação do documento fiscal, informar os dados do seu domicílio bancário(banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional. Caso não apresente a informação de opção pelo simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos e recolhidos ao Tesouro Nacional.

11.3. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

12. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A empresa contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Feitos de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	1.327,34	15.928,08
02	806,29	9.675,48

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Contratante, através de seu representante, fiscalizará a execução do contrato, nos aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

15. REGRAMENTO REFERENTE À LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

15.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante.

16. DAS PENALIDADES

16.1

Descumprimento	Percentual	Prazo limite	Percentual total	Valor de incidência da multa

Atraso na execução da manutenção preventiva	1% ao dia	10 dias	10%	Valor mensal do item em atraso
Prazo excepcional para execução da manutenção preventiva	1% ao dia	10 dias	10%	Objeto em atraso
Inexecução total ou parcial do contrato	-----	-----	30%	Valor correspondente ao período inexecutado
Qualquer outra obrigação (por ocorrência)	-----	-----	0,5%	Valor total do contrato

16.2. O atraso superior a 10 (dez) dias, na execução da manutenção preventiva, caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto no item 16.1.

16.3. Excepcionalmente, após esse prazo e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, a manutenção poderá ser realizada, em uma única ocorrência, no prazo suplementar de até 10 (dez) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor do objeto em atraso, até o 10º (décimo) dia, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista no item 16.1.

16.4. A solicitação de prazo excepcional para execução da manutenção preventiva, na forma do item anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

16.5. As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

16.6. As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF.

16.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

16.8. A contagem do prazo estabelecido no item 16.2 inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na entrega e/ou na substituição do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

16.9. A contagem do prazo estabelecido no item 16.3 inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido no item 16.2, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

16.10. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto entregue ou substituído em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

16.11. A aplicação das multas previstas não exige a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Em 19 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVARO SAAD DE ARAUJO**, Técnico Judiciário, em 19/06/2023, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0974492** e o código CRC **4EEDD554**.

0004214-93.2022.6.08.8000

0974492v3